

ao Governo, às Direções-Gerais, aos Institutos Públicos, às Câmaras Municipais, e Provedoria de Justiça;

1.2 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

1.3 — Autorizar o gozo de férias anteriores à aprovação do plano anual e o gozo de férias interpoladas;

1.4 — Despachar os pedidos de justificação de faltas ou ausências dos colaboradores sob a sua dependência;

1.5 — Proceder à colocação e autorizar a mobilidade do pessoal no âmbito da área de intervenção da Equipa;

1.6 — Autorizar as deslocações em serviço do pessoal afeto à Equipa;

1.7 — Autorizar a comparência do pessoal da Equipa perante os Tribunais ou outras entidades oficiais;

2 — Competências específicas, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

2.1 — Gerir os recursos financeiros e patrimoniais que estejam afetos ao centro distrital, em articulação com os competentes serviços centrais;

2.2 — Autorizar a atualização e o pagamento das taxas e das rendas dos imóveis em que se encontram instalados os serviços do centro distrital;

2.3 — Autorizar a requisição de guias de transporte e o respetivo pagamento;

2.4 — Autorizar a realização de despesas de transporte, de reparação de viaturas e com a aquisição de peças, combustíveis e lubrificantes até ao limite, em cada caso, de € 1.000;

2.5 — Autorizar as despesas com fundos fixos até ao limite máximo que lhes for fixado pelos serviços centrais;

2.6 — Autorizar a constituição e a reposição dos fundos de maneo;

2.7 — Autorizar o pagamento das multas, preparos e custas judiciais nos processos e ações judiciais em que a representação do ISS, I. P., seja assegurada pelo centro distrital;

2.8 — Efetuar recebimentos e pagamentos em conformidade com as autorizações e orientações recebidas dos serviços centrais;

2.9 — Elaborar a folha de caixa e assegurar as ligações com as instituições de crédito;

2.10 — Prestar contas do Cento Distrital às entidades competentes;

2.11 — Autorizar o pagamento em prestações de benefícios indevidamente recebidos, nos termos do n.º 2 e do n.º 3, do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 133/88, de 20 de abril;

2.12 — Visar as autorizações e documentos de receita e de despesa;

2.13 — Assegurar as ligações com as instituições de crédito;

2.14 — Movimentar as contas bancárias com a assinatura de um dos elementos da direção do Centro Distrital;

2.15 — Conferir os valores de caixa e tesouraria da sede e dos serviços locais;

2.16 — Autorizar o pagamento de despesas provenientes de contratos de assistência;

2.17 — Autorizar o pagamento de despesas de correio, água, eletricidade, gás, telefone, recovagem, franquias postais e rendas;

2.18 — Autorizar o pagamento de despesas cuja realização tenha sido por mim previamente autorizada, pelo Diretor de Segurança Social ou pelo Conselho Diretivo;

2.19 — Autorizar a realização de despesas com aquisição de bens, serviços e obras, até ao limite de € 1.000;

2.20 — Autorizar o pagamento de despesas resultantes da publicação de anúncios nos jornais;

2.21 — Autorizar a renovação da assinatura anual de publicações;

2.22 — Autorizar a anulação de débitos considerados indevidos ou relativos a situações em que não é possível a anulação dos atos administrativos da sua concessão;

2.23 — Autorizar a participação das dívidas dos beneficiários aos serviços do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., respeitantes a prestações de segurança social indevidamente pagas;

2.24 — Autorizar a atualização das rendas dos imóveis utilizados pelo Centro Distrital e serviços locais, de harmonia com os coeficientes anuais legalmente fixados;

2.25 — Proceder à abertura de propostas nos procedimentos por ajuste direto, nos termos da legislação em vigor;

2.26 — Autorizar o pagamento de horas extraordinárias aos motoristas;

2.27 — Autorizar o pagamento de preparos, emolumentos e outras despesas, no âmbito do registo de hipotecas;

2.28 — Autorizar o pagamento das despesas suportadas por verbas do PIDDAC, relativamente aos empreendimentos da área do centro distrital;

2.29 — Renovar os contratos de assistência e manutenção, enquanto forem geridos pelo Centro Distrital e desde que essa renovação esteja prevista no clausulado respetivo;

2.30 — Efetuar o cálculo das participações a conceder às Instituições Particulares de Solidariedade Social.

O presente despacho é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os atos praticados pelo delegado, no âmbito das matérias nela abrangidos, nos termos do Artigo 164.º do Código de Procedimento Administrativo.

24 de fevereiro de 2016. — A Diretora do Núcleo Administrativo e Financeiro, *Márcia Viviana Matos Miranda Teixeira*.

209381561

SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

Despacho n.º 3206/2016

O XXI Governo Constitucional, no seu programa para a saúde, estabelece como prioridades promover a saúde através de uma nova ambição para a Saúde Pública, reforçando a vigilância epidemiológica, e melhorar a qualidade dos cuidados de saúde, através de uma aposta em medidas de combate à doença.

O Despacho n.º 13447-C/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 228, de 20 de novembro de 2015, define um processo célere de referenciação hospitalar para as pessoas infetadas por VIH, ou com teste reativo para o VIH, de forma a assegurar a rápida confirmação laboratorial da infeção e o seu acompanhamento nas unidades hospitalares.

Considera-se que o diagnóstico precoce de hepatites virais e de outras infeções sexualmente transmissíveis tem igualmente elevados benefícios clínicos para as pessoas infetadas e epidemiológicos para toda a comunidade.

Neste sentido, também o diagnóstico precoce de hepatites virais e de outras infeções sexualmente transmissíveis, as quais, inclusive, podem estar associadas à própria infeção por VIH, favorecendo a sua transmissão ou acelerando a progressão desta infeção, como refletido no Relatório «Portugal — Infeção VIH, SIDA e Tuberculose em números — 2015», deve estar associado a um processo célere de referenciação hospitalar, de forma a assegurar o rápido acompanhamento nas unidades hospitalares, com os correspondentes ganhos em saúde.

Assim, importa, em função das suas características, adotar idêntico procedimento ao previsto no Despacho n.º 13447-C/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 228, de 20 de novembro de 2015, relativamente ao processo de referenciação das pessoas com testes reativos ou com diagnóstico confirmado de infeção pelos vírus das hepatites ou de outras infeções sexualmente transmissíveis.

Assim, determino:

1 — O processo de referenciação das pessoas com testes reativos ou infetadas pelos vírus das hepatites B e C, ou portadoras de outras infeções sexualmente transmissíveis, procedentes de serviços e estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde (SNS) ou de entidades que com este celebraram acordos para realização de prestações de saúde, é efetuado através do sistema Consulta a Tempo e Horas (CTH).

2 — O processo de referenciação das pessoas com testes reativos ou infetadas pelos vírus das hepatites B e C, ou portadoras de outras infeções sexualmente transmissíveis, efetuado através de pessoas coletivas privadas sem fins lucrativos que desenvolvem projetos de rastreio e diagnóstico precoce da infeção por VIH, das infeções por vírus das hepatites ou de outras infeções sexualmente transmissíveis, é efetuado diretamente junto dos estabelecimentos hospitalares, os quais gerem os pedidos de consulta através do sistema CTH.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, a realização de primeira consulta hospitalar tem o tempo máximo de resposta de 7 dias, contado a partir da data de registo do pedido pelo serviço ou estabelecimento do SNS ou da entidade que com este celebrou acordo para realização de prestações de saúde.

4 — Nos casos previstos no n.º 2, a realização de primeiras consultas hospitalares tem o tempo máximo de resposta de 7 dias, contado a partir da data em que o estabelecimento hospitalar regista o pedido.

5 — A Direção-Geral da Saúde divulga, no seu sítio da Internet, as pessoas coletivas privadas sem fins lucrativos que desenvolvem projetos de rastreio e diagnóstico precoce da infeção por VIH, das infeções por vírus das hepatites e de outras infeções sexualmente transmissíveis, para efeitos do disposto no presente despacho.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia seguinte à sua publicação.

22 de fevereiro de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Fernando Manuel Ferreira Araújo*.

209380516

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 3207/2016

A Comissão da Farmacopeia Portuguesa é uma comissão técnica especializada, com natureza consultiva, do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. (INFARMED, I. P.), competindo-lhe elaborar, rever, atualizar e interpretar a Farmacopeia Portuguesa, bem como emitir parecer, sempre que solicitada, sobre os assuntos com esta conexos, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 e n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2012, de 24 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho.

O Regulamento de Funcionamento da Comissão da Farmacopeia Portuguesa, aprovado por Deliberação do Conselho Diretivo do INFARMED, I. P., n.º 2240/2011, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 231, de 2 de dezembro, retificado e republicado pela Declaração de Retificação n.º 352/2012, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 8 de março, prevê, no seu artigo 3.º, que os peritos vinculados a serviços ou organismos no Ministério da Saúde são nomeados por despacho do Ministro da Saúde, para um mandato de três anos, renovável, podendo este cessar a todo o tempo.

O Conselho Diretivo do INFARMED, I. P., vem propor a nomeação dos peritos, sem direito a voto, todos vinculados à instituição, fundamentando que estes são membros de grupos de trabalho da Farmacopeia Europeia ou participam em atividades da Direção Europeia da Qualidade dos Medicamentos e Cuidados de Saúde (EDQM), relacionadas com a Farmacopeia Europeia, constituindo esta nomeação uma mais-valia para a Farmacopeia Portuguesa, nomeadamente a aproximação às atividades europeias desenvolvidas e a participação na tradução e elaboração e revisão de monografias.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 e no n.º 5 do artigo 1.º e nos n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º, todos do Regulamento de Funcionamento da Comissão da Farmacopeia Portuguesa, aprovado pela deliberação n.º 2240/2011, do Conselho Diretivo do INFARMED, I. P., publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 231, de 2 de dezembro, e republicado em anexo à Declaração de Retificação n.º 352/2012, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 8 de março:

1 — Nomeio peritos da Comissão da Farmacopeia Portuguesa as pessoas seguintes:

a) Rita Vasconcelos Pimentel, técnica superior, a exercer funções na Direção de Comprovação da Qualidade, Laboratório de Química e Tecnologia Farmacêuticas do INFARMED, I. P. (Grupo 10B — «Organic chemistry — Synthetic products»);

b) Paula Maria Ramos Martinho Figueiredo, técnica superior, a exercer funções na Direção de Comprovação da Qualidade do INFARMED, I. P. (Grupo 12 — «Dosage forms and methods»);

c) Patrícia Gracias Fernandes da Costa Catalão, técnica superior, a exercer funções na Direção de Comprovação da Qualidade, Laboratório de Química e Tecnologia Farmacêuticas do INFARMED, I. P. (CST — «Chromatographic Separation Techniques»);

d) Mónica Cancela Abreu Gonçalves Vaz Almeida Miranda, técnica superior, a exercer funções na Direção de Comprovação da Qualidade, Laboratório de Biologia e Microbiologia do INFARMED, I. P. (Grupo 1 — «Biological Methods and Statistical Analysis»);

e) Ana Luísa de Freitas Urmal Ramalho Ribeiro, técnica superior, a exercer funções na Direção de Comprovação da Qualidade, Laboratório de Biologia e Microbiologia do INFARMED, I. P. (Grupo 6 — «Biological Substances» e Grupo P4BIO — «Procedure 4 Biologicals»);

f) Eva Cláudia Baptista Roosevelt Mendes, técnica superior, a exercer funções na Direção de Avaliação de Medicamentos, Unidade de Manutenção no Mercado do INFARMED, I. P. («Certification — Herbal Medicines»).

2 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua assinatura.

23 de fevereiro de 2016. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*.

209382825

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Aviso n.º 2780/2016

Procedimento simplificado de seleção, a nível regional, conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar da carreira médica

Publicação da lista de classificação final dos candidatos — Dermatovenereologia

Por despacho de 2 de fevereiro de 2016 do Dr. Ponciano Oliveira, Vogal do Conselho Diretivo desta Instituição, torna-se pública a lista homologada de classificação final relativa ao procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico, concluído o respetivo internato médico na 1.ª época de 2015, com vista à celebração de contrato individual de trabalho, por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho, para ocupação de posto de trabalho na categoria de Assistente, da área hospitalar de Dermatovenereologia, da carreira Médica, a que se reporta o aviso n.º 11571-A/2015 — Referência H, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 197, de 8 de outubro:

Lista de classificação final

Catarina Raquel Portela Araújo — 19,50 valores.

22 de fevereiro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

209382039

Aviso n.º 2781/2016

Procedimento simplificado de seleção, a nível regional, conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar da carreira médica

Publicação da lista de classificação final dos candidatos Endocrinologia

Por despacho de 16 de fevereiro de 2016 do Dr. Ponciano Oliveira, Vogal do Conselho Diretivo desta Instituição, torna-se pública a lista homologada de classificação final relativa ao procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico, concluído o respetivo internato médico na 1.ª época de 2015, com vista à celebração de contrato individual de trabalho, por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho, para ocupação de posto de trabalho na categoria de Assistente, da área hospitalar de Endocrinologia, da carreira Médica, a que se reporta o aviso n.º 11571-A/2015 — Referência I, publicado no *DR*, 2.ª série, n.º 197, de 8 de outubro:

Lista de classificação final

César Marques Esteves — 19,40 valores

22/02/2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

209382014

Aviso n.º 2782/2016

Procedimento simplificado de seleção, a nível regional, conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar da carreira médica

Publicação da lista de classificação final dos candidatos Cirurgia Cardiorrástica

Por despacho de 2 de fevereiro de 2016 do Dr. Ponciano Oliveira, Vogal do Conselho Diretivo desta Instituição, torna-se pública a lista homologada de classificação final relativa ao procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico, concluído o respetivo internato médico na 1.ª época de 2015, com vista à celebração de contrato individual de trabalho, por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho, para ocupação de posto de trabalho na categoria de Assistente, da área hospitalar de Cirurgia Cardiorrástica, da carreira Médica, a que se reporta o aviso n.º 11571-A/2015 — Referência C, publicado no *D.R.*, 2.ª série, n.º 197, de 8 de outubro:

Lista de classificação final

Benjamim Manuel Silva Marinho — 18,79 valores

22/02/2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

209382047